

PROJETO DE LEI N° 1, DE 2019

**Mensagem A-n° 001/2019
do Senhor Governador do Estado**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a adotar providências relacionadas à inclusão das sociedades que especifica no Programa Estadual de Desestatização.

A medida alinha-se com as diretrizes estabelecidas para a presente gestão, objetivando a racionalização da atuação do Estado e maior eficiência na alocação de recursos públicos com aplicação em atividades prioritárias para a população paulista.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOÃO DORIA
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual CAUÊ MACRIS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
SÃO PAULO-SP

LEI N°

, DE

DE

DE 2019

Autori
za o Poder Executivo a adotar
providências relacionadas à
inclusão das sociedades que
especifica no Programa Estadual de
Desestatização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a alienar as ações de propriedade do Estado,
representativas do capital social, ou deliberar a trans-
formação, fusão, cisão, incorporação ou extinção, nos termos
da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das
seguintes sociedades por ações:

I - DERSA - Desenvolvimento Rodoviário
S.A.;

II - Companhia Paulista de Obras e
Serviços - CPOS;

III- Empresa Paulista de Planejamento
Metropolitano S.A. - EMPLASA;

IV - Companhia de Desenvolvimento
Agrícola de São Paulo - CODASP;

V - Imprensa Oficial do Estado S.A. -
IMESP;

VI - Companhia de Processamento de Dados
do Estado de São Paulo - PRODESP.

Artigo 2º - Fica autorizada a inclusão das sociedades por ações mencionadas no artigo 1º desta lei no Programa Estadual de Desestatização - PED de que trata a Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996.

Parágrafo único - A adoção da providência prevista no "caput" deste artigo dependerá de ato do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em de de 2019.

JOÃO DORIA